



## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0948/2022**

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2022.

Processo nº 5004010-58.2022.4.02.5102,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial Federal de Niterói**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **transferência**, à **internação** e ao tratamento com **oxigenoterapia hiperbárica**.

### **I – RELATÓRIO**

1. Acostado ao Evento 19\_PARECER1\_Páginas 1 a 5, consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0565/2022, elaborado em 15 de junho de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico do Autor – **adenocarcinoma de próstata, estenose de meato uretral, hematúria maciça e cistite actínica**; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, dos itens ora pleiteados.

2. Após a emissão do parecer técnico supracitado, foi anexado, aos autos processuais, novo documento médico (Evento 42\_PET1\_Página 1), emitido em 30 de agosto de 2022, pelo médico  o qual foi considerado para a elaboração do presente parecer técnico. Em síntese, foi reiterado o quadro clínico do Requerente, e esclarecida a necessidade de no mínimo **10 sessões** de tratamento com **oxigenoterapia em câmara hiperbárica**, podendo ser realizado em nível **ambulatorial**.

### **II- ANÁLISE**

#### **DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO**

1. Conforme o abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0565/2022, de 15 de junho de 2022 (Evento 19\_PARECER1\_Páginas 1 a 5).

### **III – CONCLUSÃO**

1. Após a emissão do parecer técnico supracitado, foi apensado novo laudo médico (Evento 42\_PET1\_Página 1), cujo conteúdo já foi resumidamente descrito no parágrafo 2, do item Relatório, deste parecer.

2. Diante o exposto, reitera-se que o tratamento com **oxigenoterapia hiperbárica está indicado** ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (Evento 42\_PET1\_Página 1). Todavia, **não integra** nenhuma lista oficial de tratamentos para disponibilização através do SUS, no âmbito do município de Niterói e do Estado do Rio de Janeiro.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. Ademais, ressalta-se que o médico assistente (Evento 42\_PET1\_Página 1) esclareceu que o Requerente necessita de no mínimo 10 sessões de tratamento com **oxigenoterapia em câmara hiperbárica**, podendo ser realizado em nível **ambulatorial**.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**JAQUELINE COELHO FREITAS**

Enfermeira  
COREN/RJ 330.191  
ID: 4466837-6

**MARCELA MACHADO DURAO**

Assistente de Coordenação  
CRF-RJ 11517  
ID. 4.216.255-6

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02